



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2026

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CRIAR O
CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o **cargo de Secretário Executivo de Educação**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O cargo de **Secretário Executivo de Educação** é de **provimento em comissão**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, possuindo **natureza técnico-administrativa, estratégica e operacional, não se confundindo com o cargo político de Secretário Municipal de Educação**.

Parágrafo único. O Secretário Executivo de Educação atuará **sob a supervisão direta do Secretário Municipal de Educação**, cabendo-lhe a coordenação técnica, o planejamento estratégico e a execução qualificada das políticas educacionais, vedado o exercício de funções de representação política institucional e de ordenação de despesas.

Art. 3º O cargo de **Secretário Executivo de Educação** perceberá vencimento **compatível e equivalente ao do Secretário Municipal de Educação**, observado o símbolo remuneratório **CC-1**, em razão da elevada complexidade técnica, do caráter estratégico da função e da responsabilidade sistêmica sobre a rede municipal de ensino.

Art. 4º Compete ao **Secretário Executivo de Educação**, sem prejuízo de outras atribuições correlatas, **exclusivamente de natureza técnica e estratégica**, as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – coordenar tecnicamente a **elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Estratégico da Rede Municipal de Educação;**
- II – elaborar, estruturar, acompanhar e avaliar **programas, projetos institucionais e políticas públicas educacionais**, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com as diretrizes nacionais e estaduais;
- III – atuar como **articulador técnico das ações das coordenações, diretorias, divisões e unidades escolares**, assegurando integração, alinhamento e coerência sistêmica;
- IV – coordenar tecnicamente a **elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação;**
- V – promover a **integração entre planejamento pedagógico, administrativo, financeiro e de infraestrutura**, garantindo racionalidade, eficiência e impacto educacional;
- VI – coordenar o **desenvolvimento, execução e avaliação de programas educacionais estruturantes**, inclusive aqueles vinculados a políticas estaduais, federais e a parcerias institucionais;
- VII – supervisionar tecnicamente ações voltadas ao **aperfeiçoamento, formação continuada e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;**
- VIII – coordenar a elaboração de **diagnósticos educacionais, estudos técnicos, relatórios gerenciais e pareceres estratégicos** da rede municipal de ensino;
- IX – promover, planejar e coordenar a implementação de **políticas de valorização, bem-estar, saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho** dos profissionais da educação;
- X – planejar, articular e coordenar políticas e ações de **promoção do bem-estar, proteção integral e desenvolvimento socioeducacional dos estudantes;**
- XI – supervisionar tecnicamente o **controle do cumprimento da carga horária dos profissionais da educação**, em articulação com os setores administrativos competentes;
- XII – coordenar a **elaboração de relatórios técnicos da folha de pagamento da educação**, subsidiando a análise, validação e decisão do Secretário Municipal de Educação;
- XIII – acompanhar tecnicamente a **execução das metas educacionais**, dos indicadores de desempenho, das avaliações externas e dos processos avaliativos internos da rede;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- XIV – coordenar processos de **planejamento, monitoramento e avaliação de resultados educacionais**, com base em dados, evidências e indicadores de qualidade;
- XV – assegurar a **padronização técnica de procedimentos administrativos, pedagógicos e operacionais**, bem como a organização de fluxos institucionais da Secretaria;
- XVI – coordenar tecnicamente a **elaboração de normativas internas, manuais, orientações técnicas e diretrizes operacionais** da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII – planejar, coordenar e acompanhar tecnicamente as ações de **apoio financeiro e apoio técnico às unidades escolares**, garantindo equidade, eficiência e alinhamento às prioridades educacionais;
- XVIII – coordenar o **planejamento e a promoção da política de reestruturação física das unidades escolares**, abrangendo reformas, ampliações, adequações de acessibilidade e melhoria dos ambientes educacionais;
- XIX – planejar, articular e acompanhar a **política de infraestrutura educacional**, incluindo prédios escolares, mobiliário, equipamentos pedagógicos e ambientes de aprendizagem;
- XX – coordenar tecnicamente os processos de **aquisição, implementação e avaliação de tecnologias educacionais**, recursos digitais, plataformas de ensino e soluções inovadoras para a aprendizagem;
- XXI – promover e coordenar a **política de inovação educacional e modernização da rede municipal de ensino**, estimulando o uso pedagógico de tecnologias, metodologias inovadoras e ambientes educacionais contemporâneos;
- XXII – acompanhar tecnicamente a **execução de programas de alimentação escolar, transporte escolar, apoio ao estudante e assistência educacional**, em articulação intersetorial;
- XXIII – coordenar tecnicamente a **execução de convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais** firmados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXIV – articular e coordenar o **planejamento técnico-orçamentário da educação**, em conjunto com os setores competentes, sem exercer ordenação de despesas;
- XXV – exercer outras atribuições de **natureza técnica, estratégica e de coordenação sistêmica**, delegadas pelo Secretário Municipal de Educação.



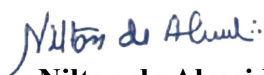
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O cargo de Secretário Executivo de Educação **não substitui, não acumula e não concorre** com as atribuições legais, políticas e institucionais do Secretário Municipal de Educação, preservando-se a hierarquia administrativa, a segregação de funções e o princípio da legalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, em 09 de fevereiro de 2026.



Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional